**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF**

**CONCESSAO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n˚ 12.101/2009**

Eu, Rafaella Mota Rodrigues, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº de 046.774.320-74, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3128900622, órgão expedidor SSP, residente e domiciliado(a) em Gleba Paiçandu , nº lote 80 , Bairro Zona Rural , na cidade de Ivatuba , **DECLARO**, para os devidos fins, que sou **ISENTO (A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil.

No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar a **Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação** mencionada acima, qualquer alteração referente as informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação comprobatória.

**DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar **sanções civis e criminais\* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal prevista pela **Lei n**˚ **12.101/2009 Art. 15 § 1**˚, além de acarretar o cancelamento da Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino.

Ivatuba, 27 de novembro, 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE

**(\*) INTEIRO TEOR DA LEI N**˚ **7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CODIGO PENAL.**

**LEI N**˚ **7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983** – **(DOU 30.08.1983)**

**PROVA DOCUMENTAL DE VIDA, POBREZA, RESIDENCIA, ETC.**

**Art. 1**˚ A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

**Parágrafo Único**. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2**˚. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3**˚. A declaração mencionara expressamente a responsabilidade do declarante.

**Art. 4**˚. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5**˚. Revogam-se as disposições em contrário.

**FALSIDADE IDEOLOGICA (Código Penal Brasileiro)**

**Art. 299**. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena**. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento e público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento e particular.

**Parágrafo Único**. Se o agente e funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração e de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.